



Resolução ARESA Nº 398, de 30 de março de 2026

Reajustamento de Tarifas e Preços da empresa de transporte intermunicipal RODOVIÁRIO de passageiros Expresso Taioense Ltda.

Processo Sgpe: ARESA 643/2026

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

- Termo de Compromisso Provisório assinado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina (SIE) em janeiro de 2022.

- Resolução ARESA n. 245/2022, que concedeu reajuste tarifário para a empresa Expresso Taioense Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela Empresa Expresso Taioense Ltda., registrada na SIE sob o n. 44, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESA n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESA nº 012/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. O índice de reajuste para serviço urbano é de **0,75%**, e para serviço rodoviário de **1,14%**.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo ARESA 00000643/2026 e o código 8159QE2W.



Florianópolis, 30 de março de 2026

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e
Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grandó

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8I59QE2W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 31/03/2026 às 17:30:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 31/03/2026 às 18:33:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 31/03/2026 às 21:31:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 01/04/2026 às 17:34:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 06/04/2026 às 14:11:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA2NDNfNjQzXzlwMjZfOEK1OVFFMlc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000643/2026** e o código **8I59QE2W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 012/2026/ARESC

Reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Taioense Ltda
Processo Sgpe: 643/2026

I – INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros praticadas pela operadora Taioense Ltda, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESA n. 200/2022.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

Em face à situação de precariedade e ausência de delegação formal para os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, foi firmado TERMO DE ACORDO entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório. Esse Termo de Compromisso Provisório estabelece, no § 2º da Cláusula Quarta, que o cálculo para reajuste das tarifas será efetuado pela ARESA e deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.

A Resolução ARESA 200/2022 prevê a metodologia a ser utilizada para a reajuste do termo de compromisso provisório, prevendo o custo do Diesel, os reajustes de mão de obra, o IPCA, e dados econômicos e operacionais da operadora como índices a serem considerados, em suas devidas proporções, para o restabelecimento dos valores tarifários.

A seguir apresenta-se o resultado do estudo pleiteado pela operadora, que de acordo com o parágrafo 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015, deverá ser aplicado, sem efeitos retroativos, 30 dias após a data de publicação deste reajuste no DOE/SC, sobre a tabela de tarifas vigente.

III - DA ANÁLISE

Conforme metodologia da Resolução ARESA 200/2022 e considerando a data do último reajuste tarifário, obtiveram-se os seguintes indicadores:

3.1. Variação acumulada do custo do combustível (vcc):

1 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo ARESA 00000643/2026 e o código XR70E4C0.

Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis - Anp¹ Sistema De Levantamento De Preços

Considerando que a variação acumulada do custo do combustível consiste na razão entre o valor final (R\$ 6,15) no momento do reajuste atual (valor declarado como final) e o valor inicial (R\$ 7,18) (data do último reajuste, 06/2022), subtraído 1 inteiro, calcula-se:

$$vcc = \left(\frac{6,15}{7,18} \right) - 1 = - 0,1435$$

Portanto, observa-se que o custo de combustível apresentou variação positiva de **(-) 14,35%**.

3.2. Variação do custo da mão de obra (vcm):

A concessionária não juntou acordos no processo, entretanto foi buscado registrado no sistema do Ministério do Trabalho e Previdência (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>) com base nos CNPJs presentes no acordo de 2021/2023 anexado no processo Aresc 1926/2022. Pelo qual, foi encontrado acordo de 2024/2025 com reajuste aplicado de 5%, não foi encontrado acordo coletivo vigente para o ano de 2026.

Dessa forma, calcula-se o valor total da variação de **5%**.

3.3. Variação acumulada dos demais custos (vdc):

Para os demais custos operacionais, a Resolução ARES 200/2022 estabelece o IPCA como índice de referência. Calcula-se, portanto, a variação acumulada do IPCA²:

$$IPCA_{\{acumulado\}} = \left(\prod_{\{t=1\}}^{\{n\}} (1 + vt) \right) - 1$$

Sendo n = Número total de períodos considerados (meses no cálculo da inflação acumulada) e **Vt** = Variação percentual do IPCA no período (inflação mensal expressa como fração).

Com base nesse cálculo, observa-se que os demais custos operacionais apresentaram um aumento de **16,64%** no período de **maio de 2022 a fevereiro de 2026**.

3.4. Índice de ajuste de custo (iac):

O índice de ajuste de custo pondera cada uma das três variáveis supracitadas com os seus respectivos pesos na composição da tarifa, conforme tabela do item 8 do anexo único da Resolução ARES 200/2022:

¹ https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp

² https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_SerieHist.zip



Variável (peso)	Proporção (%)	
	Serviço Urbano	Serviço Rodoviário
Custo de combustível (pcc)	33,86%	36,19%
Custo de mão de obra (pcm)	46,35%	36,77%
Demais custos (pdc)	19,79%	27,04%

Desta forma, calcula-se:

Serviço Urbano:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(-14,35%	*	33,86%)	+	(5%	*	46,35%)	+	(16,64%	*	19,79%)	=	0,75%

Serviço Rodoviário:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(-14,35%	*	36,19%)	+	(5%	*	36,77%)	+	(16,64%	*	27,04%)	=	1,14%

3.5. Índice de ajuste financeiro-operacional (iaf):

Conforme o item 13 do anexo único da Resolução ARES 200/2022:

13. O índice de ajuste financeiro-operacional será considerado zero até que sejam obtidos dados contábeis consolidados da receita das operadoras ao longo de 12 meses, para o cálculo da média mensal.

Conforme ATA da 1758ª reunião extraordinária³, realizada no dia 10 de setembro de 2024, inserida no Processo SIE 20537/2023, a Diretoria Colegiada da ARES decidiu por dar prosseguimento às análises para as empresas que fizeram protocolo de solicitação, mesmo sem a utilização do índice de ajuste financeiro-operacional - iaf, mantendo a metodologia já adotada anteriormente, enquanto se busca, junto à SIE, a obtenção de dados com o grau de confiabilidade necessário para aplicar e cumprir com a premissa de das diretrizes da modicidade tarifária.

³ Pg. 23, do Processo SGPE SIE 20537/2023



Diante disso, o índice final de reajuste será equivalente ao índice de ajuste de custo (iac), já calculado no item 3.4 desta nota técnica.

3.6. Índice de reajuste:

Conforme narrado no item anterior, obtiveram-se os seguintes índices de reajuste:

Índice de reajuste para serviço urbano: **0,75%**

Índice de reajuste para serviço rodoviário: **1,14%**

IV CONSIDERAÇÕES

De acordo com o supramencionado, os índices calculados utilizando os valores datados do último reajuste tarifário serão aplicados aos coeficientes tarifários de mesma data, da seguinte forma:

Válida a partir de 30 dias após a publicação no DOE/SC.

Coeficiente Tarifário	Valor inicial	Índice de reajuste	Valor reajustado
Rodoviário Piso I	R\$ 0,39033	1,14%	R\$ 0,39480
Rodoviário Piso II	R\$ 0,42115	1,14%	R\$ 0,42597
Urbano Piso I	R\$ 0,25130	0,75%	R\$ 0,25319
Urbano Piso II	R\$ 0,25820	0,75%	R\$ 0,26014

Ressalta-se que os valores aqui avaliados e calculados sujeitam-se à reajuste *ex officio* por parte desta Agência Reguladora, a fim de corrigir eventuais distorções que possam ter ocorrido na aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESC nº 200/2022.

Quanto à aplicação da reajuste, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a reajuste das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.



Florianópolis, data da assinatura digital.

[assinado digitalmente]

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel

Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto

Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]

Marnio Sebastião Graciosa

Gerência de Ativos e Contabilidade Regulatória

De acordo,

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XR70E4C0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 26/03/2026 às 16:00:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 26/03/2026 às 16:34:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 26/03/2026 às 23:42:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 27/03/2026 às 18:38:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA2NDNfNjQzXzlwMjZfWFI3MEU0QzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000643/2026** e o código **XR70E4C0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 07/04/2026 | Edição: 22729 | Matéria nº: 1173384

RESOLUÇÃO ARESO Nº 398

Reajustamento de Tarifas e Preços da empresa de transporte intermunicipal RODOVIÁRIO de passageiros Expresso Taioense Ltda.

Processo Sgpe: ARESO 643/2026

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESO, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

- Termo de Compromisso Provisório assinado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina (SIE) em janeiro de 2022.

- Resolução ARESO n. 245/2022, que concedeu reajuste tarifário para a empresa Expresso Taioense Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela Empresa Expresso Taioense Ltda., registrada na SIE sob o n. 44, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESO n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESO nº 012/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. O índice de reajuste para serviço urbano é de **0,75%**, e para serviço rodoviário de **1,14%**.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2026

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause

Diretor de Transporte

João Carlos Grando

Presidente da ARESO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9DC70ZI6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 08/04/2026 às 08:52:56
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA2NDNfNjQzXzlwMjZfOURDNzBaSTY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000643/2026** e o código **9DC70ZI6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.